



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0498/2022

Em, 28 de setembro de 2022

### **DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Deverão ser realizadas em todas as salas de cinema no Município de Cabo Frio, no mínimo uma vez por mês, sessões destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família.

§1º Durante tais sessões não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§ 2º Nas sessões de que trata o caput, não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.

§ 3º Os filmes a serem exibidos nas sessões de que trata o caput serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º- As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), após 30 (trinta) dias da advertência caso não solucionado o problema;

III – Na reincidência, após 90 (noventa) dias da primeira multa, aplicação de outra no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

IV – Interdição do estabelecimento, após 30 (trinta) dias da reincidência, caso não solucionado o problema.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2022.

**JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei pretende possibilitar, no Município de Cabo Frio, que sejam realizadas, ao menos uma vez ao mês, sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Tal iniciativa, já existem em outros municípios através de Lei, visando possibilitar a inclusão das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) que muitas vezes se veem impossibilitadas de frequentar as salas de cinema convencionais.

Daí a necessidade de se proceder a pequenas alterações no ambiente, como reduzir levemente o volume do som, manter as luzes ligeiramente acessas e permitir a livre circulação pela sala durante estas sessões de cinema.

Além disto, o aumento da conscientização social a respeito da necessidade de o Poder Público eliminar ou ao menos diminuir os obstáculos cotidianos impostos às pessoas com deficiência, orientou a elaboração da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O diploma legal garantiu a esta parcela da população uma série de direitos, dentre os quais, o exercício de sua plena capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, a luta por uma sociedade em que todos possam usufruir com equidade dos recursos e serviços econômicos, políticos e sociais é uma tarefa de todos nós.

Em nome da inclusão, da modernização das relações de consumo e da cidadania plena a todos, peço aos nobres colegas o apoio para aprovação deste projeto de lei.